

Nº 2.50 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 00.280.273/0001-37, Inscrição SUFRAMA: 20.0168.33-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 127/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 130/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM", código SUFRAMA 1369, e UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM", código SUFRAMA 1370, recebendo os incentivos fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 2.51 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A., CNPJ: 63.699.839/0001-80 e Inscrição SUFRAMA: 20.0101.25-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 128/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 122/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de FORNO DE MICROONDAS, código SUFRAMA 0045, e CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO, código SUFRAMA 0282, recebendo os os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 2.52 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA., CNPJ: 02.709.163/0001-73 e Inscrição SUFRAMA: 20.0144.82-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 110/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 118/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de REBOCADOR DE EMBARCAÇÕES, código SUFRAMA 0700, recebendo o incentivo previsto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 2.53 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa RUBBERON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ: 09.641.540/0005-52 e Inscrição SUFRAMA: 20.0105.55-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 101/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 111/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de TECIDO DE FIBRA SINTÉTICA ARTIFICIAL, código SUFRAMA 0750, recebendo o benefício fiscal previsto no Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 2.54 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 07.200.194/0001-18 e inscrição SUFRAMA: 20.0119.22-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 133/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 136/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CÂMERA DE VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, código SUFRAMA 2179, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, e MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA, código SUFRAMA 2078, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 2.55 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 07.200.194/0003-80 e Inscrição SUFRAMA: 20.0117.94-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 137/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 138/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CÂMERA DE VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, código SUFRAMA 2179, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, e MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA, código SUFRAMA 2078, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 2.56 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a alienar, na forma do Art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, mediante outorga de Escritura de Compra e Venda em favor do Senhor ROBERTO BENEDITO DE SOUZA, uma área de 11,4552 hectares, localizada na Rua Parkia (antigo ramal da escola), sub-ramal do Medeiros, Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI.

Nº 2.57 - Art. 1º CANCELAR a Resolução CAS nº 018/2009 (SEI nº 1520376), mediante a qual aprovou o empreendimento agropecuário em favor da Senhora HORTÊNCIA KANNESSE DE FRANÇA, para implantação na área reservada de 4,2478 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI.

Nº 2.58 - Art. 1º CANCELAR a Resolução Nº 016, de 01/03/2005, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de KÁTIA FERREIRA DE LIMA, e autorizou a Suframa alienar uma área de 25,9864 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS.

Art. 2º CANCELAR a Resolução nº 291, de 01/11/2005, que aprovou o cronograma físico de atualização de aproveitamento de área de interesse de KÁTIA FERREIRA DE LIMA.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA  
Superintendente

## Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 633, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 19.539 - DF (2012/0261648-6), do Superior Tribunal de Justiça, referente ao Requerimento de Anistia nº 2003.01.21572, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 01754/2022/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 93/2023/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 154, de 16 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 3.008, de 28 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.770, de 8 de setembro de 2005, que declarou ORMINDO GOMES DE MOURA anistiado político.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

#### PORTARIA Nº 634, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 19.173 - DF (2012/0198832-5), do Superior Tribunal de Justiça, referente ao Requerimento de Anistia nº 2003.01.17177, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00354/2023/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 107/2023/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2.108, de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2013.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 1.966, de 05 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 505, de 05 de abril de 2005, que declarou JOSÉ RUBEM DE SOUZA anistiado político.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.911, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, e o Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 1007669-91.2023.4.06.3811, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Divinópolis/MG, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.005813/2023-26, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 356/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 200901728.

Art. 2º Recredenciar a Escola Superior em Meio Ambiente - Esma (cód. 989), localizada na Rua 155, nº 253, Bairro Bela Vista, no município de Iguatama, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Vale do São Francisco (cód. 693), com sede no município de Iguatama, no estado de Minas Gerais (CNPJ nº 00.887.172/0001-29).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

#### PORTARIA Nº 1.912, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00085/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 654/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202008091.

Art. 2º Credenciar a Escola de Direito de São Paulo - FGV Direito SP (cód. 2128), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Nove de Julho, nº 2029, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01313-902, mantida pela Fundação Getúlio Vargas (cód. 110), com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (CNPJ 33.641.663/0001-44).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

#### PORTARIA Nº 1.913, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e considerando a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 662/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 511/2021, referente ao Processo nº 00732.000542/2022-31 (e-MEC nº 201926171).

Art. 2º Credenciar, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a Faculdade Acesita - Facesita, com sede na Avenida Acesita, nº 655, Bairro de Olaria, no município de Timóteo, no estado de Minas Gerais, mantida pela Faculdade Unica Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

